

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Aviso n.º 213/2011

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 20 de Agosto de 2010, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República Portuguesa modificado a sua autoridade à Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, adoptada na Haia em 18 de Março de 1970.

#### Autoridade

Portugal, 28 de Julho de 2010.

(tradução)

Autoridade Central em conformidade com o artigo 2.º (modificação):

Direcção-Geral da Administração da Justiça — Ministério da Justiça, Avenida de D. João II, 1.08.01 D/E, pisos 0, 9.º ao 14.º, 1990-097 Lisboa, Portugal, telefone: +351217906200/18, fax: +351211545116, e-mail: renata.margarido@dgaj.mj.pt, sítio da Internet: www.dgaj.mj.pt.

Língua de comunicação: inglês, francês.

Pessoa de contacto — Renata Chambel Margarido.

Autoridade Competente em conformidade com o artigo 16.º:

Direcção-Geral da Administração da Justiça — Ministério da Justiça, Avenida de D. João II, 1.08.01 D/E, pisos 0, 9.º ao 14.º, 1990-097 Lisboa, Portugal, telefone: +351217906200/18, fax: +351211545116, e-mail: renata.margarido@dgaj.mj.pt, sítio da Internet: www.dgaj.mj.pt.

Língua de comunicação: inglês, francês.

Pessoa de contacto — Renata Chambel Margarido.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 764/74, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, 2.º suplemento, n.º 302, de 30 de Dezembro de 1974.

A Convenção foi ratificada em 12 de Março de 1975 e encontra-se em vigor para a República Portuguesa desde 11 de Maio de 1975, conforme o Aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 82, de 8 de Abril de 1975.

A autoridade portuguesa competente para esta Convenção é a Direcção-Geral da Administração da Justiça que, nos termos do artigo 31.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 146/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 164, de 18 de Julho de 2000, sucedeu nas competências à Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, autoridade designada para a Convenção tal como consta do Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 26 de Maio de 1984.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 17 de Outubro de 2011. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

### Aviso n.º 214/2011

Por ordem superior se torna público que, em 3 de Outubro de 2011, o Governo da República do Sudão do Sul depositou o seu instrumento de adesão à Constituição da União Internacional de Telecomunicações e Respectiva

Convenção e Protocolo Facultativo sobre a Resolução Obrigatória de Litígios Relativos à Constituição da União Internacional das Telecomunicações e aos Regulamentos Administrativos, adoptados em Genebra em 22 de Dezembro de 1992.

Portugal é Parte da mesma Constituição e Convenção aprovadas pela Resolução da Assembleia da República n.º 10-A/95, e ratificadas pelo Decreto do Presidente da República n.º 27-A/95, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, suplemento, n.º 44, de 21 de Fevereiro de 1995.

Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos, 17 de Outubro de 2011. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *António Vasco Alves Machado*.

### Aviso n.º 215/2011

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 21 de Setembro de 2011, o Secretário-Geral das Nações Unidas notificou ter a República das Maldivas depositado, em 21 de Setembro de 2011, o seu instrumento de adesão nos termos do n.º 2 do artigo 126.º do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, adoptado em Roma em 17 de Julho de 1998.

O Estatuto entrou em vigor para as Maldivas em 1 de Dezembro de 2011, em conformidade com o n.º 2 do artigo 126.º, segundo o qual:

#### Tradução

Em relação a cada Estado que ratifique, aceite ou aprove o presente Estatuto, ou a ele adira após o depósito do 60.º instrumento de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão, o presente Estatuto entrará em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao termo de um período de 60 dias após a data do depósito do respectivo instrumento de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão.

A República Portuguesa é Parte no mesmo Estatuto, o qual foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 3/2002, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 2/2002, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 15, de 18 de Janeiro de 2002.

O instrumento de ratificação foi depositado em 5 de Fevereiro de 2002, de acordo com o Aviso n.º 37/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 107, de 9 de Maio de 2002, estando o Estatuto em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2002, de acordo com o publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 190, de 3 de Outubro de 2005.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 20 de Outubro de 2011. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

### Aviso n.º 216/2011

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 1 de Julho de 2011, o Conselho Federal suíço comunicou ter o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte depositado uma declaração em 15 de Junho de 2011, aos Protocolos Adicionais I e II, adoptados em Genebra em 8 de Junho de 1977, referentes às Convenções de Genebra de 12 de Agosto de 1949 para a Protecção das Vítimas da Guerra.